



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Blumenau e da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º VII; e considerando que a Portaria PR/SC nº 768, de 3 de dezembro de 2018, foi aprovada em sua 1ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000014/2019-86),

RESOLVE:

Art. 1º Os Ofícios da Procuradoria da República no Município de Blumenau têm atribuição para atuar:

I – judicialmente, nos processos que tramitarem perante as Varas Federais de Blumenau;

II – judicialmente, nos processos criminais que tramitarem perante a Vara Criminal de Itajaí, que sejam relativos a fatos típicos consumados nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Blumenau;

III – extrajudicialmente, em todas as matérias, relativamente a fatos ocorridos nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Blumenau.

§1º Os procuradores da República titulares dos ofícios da Procuradoria da República no Município de Blumenau são responsáveis pela representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais:

I – de todas as Varas Federais da Subseção Judiciária de Blumenau;

II – da Vara Criminal de Itajaí, nos processos criminais que sejam relativos a fatos típicos consumados nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Blumenau.

§2º A divisão interna de atribuição entre os ofícios da Procuradoria da República no Município de Blumenau e a participação de cada membro na pauta de audiências continuam sendo reguladas pela Portaria Conjunta nº 01/2017, ou pelo ato normativo que venha a substituir.

Art. 2º Os escritórios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque têm atribuição para atuar:

I – judicialmente, nos processos não criminais que tramitem perante as Varas Federais de Itajaí;

II – judicialmente, nos processos criminais que tramitem perante a Vara Criminal de Itajaí, que sejam relativos a fatos típicos consumados nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Itajaí;

III – extrajudicialmente, em todas as matérias, relativamente a fatos ocorridos nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Itajaí.

§1º Os procuradores da República titulares dos escritórios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque são responsáveis pela representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais:

I – de todas as Varas Federais não criminais da Subseção Judiciária de Itajaí;

II – da Vara Criminal de Itajaí, nos processos criminais que sejam relativos a fatos típicos consumados nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Itajaí.

§2º A divisão interna de atribuição entre os escritórios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque e a participação de cada membro na pauta de audiências continuam sendo reguladas pela Portaria MPF/PRM Itajaí/SC nº 01/2016, ou pelo ato normativo que venha a substituí-la.

§3º A atuação dos escritórios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque perante a Subseção Judiciária de Brusque será regulada em portaria própria.

Art. 3º A presente Resolução será reavaliada no prazo de 1 (um) ano, continuando a vigorar indefinidamente, até que nova Resolução a emende ou substitua.

Art. 4º Revoga-se a Portaria PR/SC nº 768, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEABRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO DE COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00232541/2019 RESOLUÇÃO nº 25-2019**

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:33:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **29/05/2019 18:59:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **21/05/2019 18:17:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:25:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:16:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **21/05/2019 16:59:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/05/2019 19:35:31**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **21/05/2019 14:44:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **22/05/2019 19:04:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **29/05/2019 15:05:24**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0B662887.D3740CBF.BE08CAAF.F82F6F9C